



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/142/2020

Nº PMC/1188/2002

Termo de contrato aquisição de 02 (dois) veículos, tipo ambulância zero KM ano 2020/2020, para atender a Unidade de Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde conforme especificações constantes nos Anexos I e VII do Edital de Pregão nº. PMC/035/2020, que fazem entre si o Município de Congonhas, inscrito no CNPJ nº. 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Adjunta Municipal de Saúde, Célia Maria Coelho, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SMART DO BRASIL COMERCIO REPRESENTAÇÃO- EIRELI CNPJ nº. 33.863.833/0001-35 localizada na Av. Sebastião de Brito, nº 598, sala 204, Bairro Dona Clara, CEP 31.260-000, Belo Horizonte neste ato representado pelo seu (sócio, gerente, proprietário) Sra. Karla Melo Santana, CPF nº. 060.327.266-57, RG. MG-10.342.376, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, do processo licitatório PRC/109/2020, Processo Administrativo nº. PMC/1188/2002, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a aquisição será a aquisição de 02 (dois) veículos automotor utilitário/furgão, zero km ano 2020/2020, tipo ambulância UTI MOVEL para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA - O preço total do objeto do presente contrato é de **R\$ 339.400,00 (Trezentos e Trinta e Nove Mil e Quatrocentos Reais)**

Parágrafo Único – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sem prejuízos ao prazo decorrente da garantia dos veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado através do depósito em conta bancária do contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a CND do INSS, CND Municipal, CRF do FGTS, CNDT, devidamente atestado pelos responsáveis designados pelas Secretarias requisitantes.

3.2. A CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS, o certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e CNDT;

3.3. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

3.4. Nos valores apresentados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, instalação e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos bens.

3.5. Toda e qualquer discordância quanto à nota/fatura apresentada será encaminhada ao contratado por escrito, de forma discriminada e justificada.

Célia Maria Coelho
Secretária Adjunta de Saúde
Congonhas - MG

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os veículos deverão ser entregues no Almoxarifado Central do Município, local denominado como “Bebe Água”, localizado na Avenida Padre Henrique Silvino Alves, nº 148, Praia, em Congonhas – MG, no horário de 07:00 às 15:00 horas, previamente agendado, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

5.1.1. Advertência, no caso de inadimplência do prazo de execução do objeto e para infrações leves, assim entendidas aquelas que não causam prejuízo à Administração.

5.1.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de inadimplência, até o limite de 10(dez) dias úteis de atraso, na entrega, caracterizando inexecução parcial.

5.1.3. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues até o limite de 20(vinte) dias além do prazo acima e que, a critério da Administração, salvaguardado o interesse público, seja vantajoso o recebimento, caracterizando inexecução parcial.

5.1.4. Multa compensatória no percentual de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues, pela inadimplência além do prazo de 30(trinta) dias úteis, caracterizando inexecução total do mesmo.

5.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02(dois) anos, nos termos do inciso III, artigo 87, Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.6. Multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

5.2. Em qualquer hipótese de aplicação das sanções, serão assegurados as empresas o direito do contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05(cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação emitida pela Administração.

5.3. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

5.3.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 5.3.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

Célia Maria Coelho
Célia Maria Coelho
Secretária Adjunta de Saúde
Congonhas - MG

José de Freitas Sordêiro
José de Freitas Sordêiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

- no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

5.3.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 5.3.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

5.3.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

5.3.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

5.3.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

5.3.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

Célia Maria Coelho
Secretária Adjunta de Saúde
Congonhas - MG

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

5.3.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA SEXTA – É assegurado ao município o direito de optar pela dedução do valor da multa de qualquer pagamento que deva ser efetuado à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária para o ano de 2020:

Órgão: 15- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01- Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 837 – serviço de saúde de média e alta complexidade- UPA

4.4.90.52: Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 05(cinco) dias úteis no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar o veículo solicitado, no máximo 30 (trinta) dias, após emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

9.2. O produto entregue deverá ser totalmente novo, em embalagem original do fabricante, inviolada, contendo os dados de identificação e procedência.

9.3. Entregar o veículo no Almoxarifado Central da Prefeitura, localizado no local denominado “Bebe Água”, Bairro Praia, em Congonhas - MG, no horário de 07:00 às 15:00 horas, previamente agendada, de segunda a sexta-feira;

9.4. Substituir, às suas expensas, os veículos rejeitados por desconformidade com o previsto no Edital/ Termo de Referência, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

9.5. O veículo deverá ter garantia de fábrica de no mínimo 03 (três) anos, a contar da data da entrega no Almoxarifado Central;

9.6. Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e CNDT;

9.7. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que deu origem ao presente contrato;

9.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

9.9. Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais adquiridos;

9.10. Os materiais solicitados deverão atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes controle de qualidade industrial- ABNR, INMETRO, etc. – atentando-se o preponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 24, XI, da Lei nº 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.11. Constando-se vício ou defeito ao produto adquirido, aplica-se-a o capítulo IV, Título I, da Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990.

9.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações.

9.13. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

9.13.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

9.13.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

9.13.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

9.13.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

9.13.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

9.13.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

9.13.7. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

Célia Maria Coelho
Secretária Adjunta de Saúde
Congonhas - MG

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.13.7.1. A CONTRATADA, nos termos do descrito no item (ii) poderá a seu exclusivo critério rescindir o CONTRATO com o Município, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

9.13.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no disposto no Anexo IX será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

9.16.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento conforme disposto neste Edital.

10.2. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas no termo de referência, bem como recusar os materiais que estiverem em desacordo.

10.3. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto da presente licitação.

10.4. A Secretaria municipal de Saúde de Congonhas/MG reserva-se direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições contestantes deste instrumento, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. O servidor executará a verificação e/ou fiscalização na entrega, registrado todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios, cuja cópia será encaminhada a licitante vencedoras, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10.6. Constando-se vício ou defeito ao produto adquiridos, aplicar-se a o Capítulo IV, Título I, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. O veículo deverá ter garantia de fábrica de, no mínimo, 03(três) anos, incluindo manutenções preventivas e corretivas a contar da data da entrega no Almoxarifado Central.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1. O setor competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Coordenação de pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

12.2. Será designado servidor da Coordenação de pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde que atuará na verificação no ato da entrega do veículo, com todas as adequações/montagem, bem como dos equipamentos.

12.3. Os Servidores designados executarão a verificação e/ou fiscalização na entrega, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.4. O setor competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Saúde, observado os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

13.2. E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 25 de junho de 2020.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito

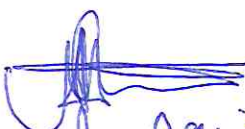

Célia Maria Coelho
Secretária Adjunta Municipal de Saúde



Karla Melo Santana

SMART DO BRASIL COMERCIO REPRESENTAÇÃO- EIRELI

TESTEMUNHAS: 1ª


Marcos Antonio Aguiar
668 73126681

2ª


Lorena Melo Santana
089.781.926-88.

